



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773



8001/L8
03 DNS

CONTRATO DIPOL Nº 05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DGP Nº. 5.952/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO DE
INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL** E A EMPRESA
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., PARA AMPLIAÇÃO
DA SOLUÇÃO GUARDIÃO COM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS
DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8666/93.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.548/0048-50, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 15º andar – Bairro da Luz – São Paulo-SP., neste ato representado por seu Diretor o Senhor **Caetano Paulo Filho**, [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei nº 233/70, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua Profª Sofia Quint de Souza, 167, Capoeiras, Florianópolis- SC, CNPJ nº 83.472.803/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Milton João de Espíndola**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante designada CONTRATADA, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo presente instrumento avençam um contrato de AMPLIAÇÃO SOLUÇÃO GUARDIÃO PARA ACESSO DE DADOS EM NUVEM, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SSP nº 333/05 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para a ampliação funcional da solução Guardião, responsável pela realização da atividade de interceptação telefônica, no Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo - DIPOL possibilitando a utilização da ferramenta para, após autorização legal e acesso aos dados do aparelho celular interceptado e da conta de e-mail com backup e dados armazenados em nuvem, proceder à recepção, organização, separação por pastas, identificação dos aplicativos, cruzamentos com dados coletados e objeto das interceptações e demonstração dos pontos de interesse na investigação, especificados de acordo com o Projeto Básico – ANEXO I, e demais documentos constantes do Processo DGP nº 5.952/2019.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

I – O objeto deverá ser entregue e instalado em sua totalidade (material, montagem e instalação dos equipamentos, configuração, testes e treinamento), no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, a contar da assinatura deste contrato.

II – A execução do objeto será avaliada de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - A entrega e instalação do objeto deste contrato deverá ser feita em (local a ser definido pela DTI), de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATADA e aprovado pela Contratante, em dia e horário previamente agendado com o setor responsável pelo recebimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato será recebido, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no parágrafo primeiro, desta cláusula terceira.

II – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação do objeto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IV - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da





Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração



Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773

quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo(s) servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

I - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta e o estabelecido no item 13 do Projeto Básico, a contar do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma e condições previstos no Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a os saldar na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante ou de qualquer local onde sejam prestados os serviços.
- c) Assumir todos os encargos de possível(is) demanda(s) trabalhista(s), cível(is) ou penal(is), relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- d) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Estado Brasileiro por qualquer de seus órgãos, mesmo que em regime provisório, durante a execução do objeto deste contrato;
- e) Não veicular publicamente informações acerca do contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização por parte da Contratante;
- f) Elaborar e cumprir um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo DIPOL, voltado à institucionalização dos bens especificados bem como à prestação de serviços requeridos, em conformidade com o cronograma físico disposto no Projeto Básico;
- g) Elaborar e cumprir um plano de comunicação.
- h) Elaborar e cumprir um plano de treinamento dos usuários de forma a prover-lhes as habilidades necessárias à operação das novas ferramentas institucionalizadas.
- i) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de lei.





Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração



Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773

- j) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.
- k) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das designadas pela Contratante onde serão prestados os serviços e entregues os bens.
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nos recintos da Contratante.
- n) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- o) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- p) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos bens e serviços objeto deste contrato.
- q) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- r) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos entre as obrigações da mesma, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a proponente contratada deve renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- s) Os bens serão entregues e os serviços serão executados em consonância com o cronograma físico definido no Projeto Básico, contado da emissão da ordem de entrega de bens e da prestação dos serviços, cabendo à contratada efetuar seu próprio planejamento, em detalhamento ao cronograma aqui estipulado, de forma a atender, rigorosamente, os prazos aqui exigidos, levando em conta as possíveis limitações na execução de determinadas atividades decorrentes do atraso na conclusão do objeto do contrato. As eventuais alterações no projeto detalhado a ser construído, deverão ser submetidas à aprovação do(s) fiscal(is) do contrato.
- t) Para que seja possível a execução dos serviços objeto do contrato, a Contratante poderá ter de disponibilizar informações e acessos de cunho sigiloso. Nestes casos a proponente contratada será notificada e se responsabilizará pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação que venha a tomar conhecimento previamente notificado. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas e previamente notificadas pela Contratante, serão aplicadas à proponente contratada, as sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda,





Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração



Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773

pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo





administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – A CONTRATANTE deverá prestar os serviços na forma e condições previstos no Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

- a) Permitir acesso dos funcionários da Contratada às dependências do local definido pela Contratante, para entregar os bens e prestar os serviços.
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada.
- c) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços ora contratados.
- d) Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços.
- e) Solicitar que seja entregue o bem ou seja refeito o serviço recusado de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
- f) Convocar, a qualquer momento, os funcionários e representantes da Contratada, para prestar os esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- g) Fornecer o espaço físico para a execução dos serviços contemplando as condições básicas de infraestrutura definidas pela Contratada.
- h) Designar os profissionais encarregados da gestão do projeto por parte da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

II - As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo indicado no item I desta cláusula, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo de garantia exigido no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 2.685.798,52 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irredutível





Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração



Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de 2019, de classificação funcional programática 06183181856420000 e categoria econômica 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em partes, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As sanções que trata o *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução SSP-333/05, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://portaltransparencia.gov.br/ceis>.





PARAGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução, será objeto de instauração de processos administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 com as atualizações posteriores, combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações recebidas por força deste Contrato, só poderão ser divulgadas por uma das partes se autorizada pela outra parte, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato:

- a) Projeto Básico;
- b) Termo de Ciência e Notificação;
- c) Resolução SSP-333, de 09-09-2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato, as disposições da Lei nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.





Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Divisão de Administração



Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar – CEP 01032-001 – São Paulo – SP
Telefones: 3311-3760 / 3311-3761 / FAX: 3311-3773

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **4 (quatro) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diretor
DIPOL

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome

Graziela Pinheiro Lenzi

2)

Nome

DÉBORA BEZERRA
Escrivã de Polícia

